

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria Nº 1/1980 de 12 de Fevereiro

Convindo definir os objectivos e o modo de efectivação das despesas do FAR;

Manda o Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores o seguinte:

1.º - O FAR pagará as despesas relativas às acções de reparação, recuperação e reconstrução, bem como de apoio, auxílio e assistência aos sinistrados;

2.º - A realização destas despesas é independente de quaisquer formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas;

3.º - O pagamento destas despesas será feito mediante a apresentação, na Delegação de Angra do Heroísmo da Direcção de Serviços da Contabilidade Pública Regional, da correspondente folha de liquidação, acompanhada dos documentos justificativos e visada pelo Coordenador do GAR.

Presidência do Governo, 1 de Fevereiro de 1980. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.